COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.238, de 2005

Cria cargos em Comissão e Funções Comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Antonio Fleury Relator: Deputado Walter Barelli

I – RELATÓRIO

O PL 5.238/2005, de iniciativa do TST, propõe a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no TRT da 2ª Região (São Paulo), mediante a transformação de cargos e funções, estabelecidos por ato administrativo próprio e já orçamentariamente cobertos.

Na justificativa do Projeto de Lei, o autor refere-se a necessidade de regularizar em definitivo as transformações de cargos em comissão e de funções comissionadas já ocorridas por ato administrativo daquela Corte Regional.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

É de conhecimento amplo as dificuldades de recursos humanos vivenciadas pela justiça do trabalho do estado de São Paulo, que tem redundado na demora excessiva no julgamento de processos judiciais, em detrimento dos legítimos interesses da classe trabalhadora.

A pujança econômica do estado de São Paulo, medida pela elevada participação no PIB nacional (32,55%) e conseqüente e expressiva força de trabalho, faz com que o TRT da 2ª Região concentre a maior demanda processual do País. Anualmente, o número de ações trabalhistas supera a

ordem de 300.000, praticamente 20% do total de ações ajuizadas na Justiça do Trabalho em todo o Brasil (1.700.000).

Considere-se, ainda, que o TRT da 2ª Região conta com 141 Varas do Trabalho, 64 magistrados de segunda instância, 140 juízes titulares de Varas de Trabalho, 105 juízes substitutos e 2.803 cargos efetivos.

Acrescente-se o fato de que o TRT da 2ª Região, nas suas 141 Varas, funciona com clara insuficiência de recursos humanos, com a disponibilidade de apenas 8 funcionários para um atendimento de 2.300 ações/ano por Vara, elevando sobremaneira o prazo de julgamento dessas ações, chegando a 194 dias quando a média nacional, já excessiva, é de 137 dias.

Importante ressaltar que fica expresso nos documentos apresentados pela Corte Trabalhista que a criação desses cargos e funções não implicará em aumento de despesa com pessoal, bem como a informação de que o orçamento atual já disponibiliza os valores para a sua cobertura, por tratar de ratificação de transformação de cargos e funções, já ocorrida por ato administrativo da Corte específica à luz de interpretação válida dentro do marco legal vigente à época.

Na justificativa encaminhada pelo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, consta também a relevante informação de que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho exarou parecer favorável à esta iniciativa. Ademais, a proposição legislativa em tela regulariza uma situação de fato, ajustando-a à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, considero que a proposta constante no PL 5.238/2005 atende aos princípios de relevância funcional e social, promovendo o ajuste legal exigido para que o TRT da 2ª Região preste, com qualidade, os imprescindíveis serviços públicos sob sua responsabilidade, voltados ao interesse maior da classe trabalhadora e ao aprimoramento da relação capital/trabalho. Opino, assim, pela sua aprovação nesta Comissão.

Sala da Comissão, de julho de 2005.

Deputado Walter Barelli Relator